

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF: 5.315.333/0001-09 – CVM nº 24171

Companhia aberta

FATO RELEVANTE

Atualização sobre Reorganização Societária e Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

ATACADÃO S.A. (B3: CRFB3) ("Grupo Carrefour Brasil" ou "Companhia"), observado o disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e a Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Deliberação CVM nº 78"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

Em 11 e 12 de fevereiro de 2025, a Companhia divulgou fatos relevantes nos quais informou sobre a proposta apresentada pelo Carrefour S.A., o acionista controlador da Companhia ("CSA"), e pelo Carrefour Nederland B.V., sociedade integralmente detida pelo CSA ("CNBV") referente a uma reorganização societária para unificar as bases acionárias do Atacadão e do CSA ("Transação"), incluindo a celebração do *Merger of Shares Agreement* (Contrato de Incorporação de Ações), pela Companhia, CSA e CNBV ("Acordo"), que contém os principais termos e condições da Transação.

Em 6 de março de 2025, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a (i) celebração do primeiro aditivo ao Acordo; (ii) a celebração do "*Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela Brachiosaurus 422 Participações S.A.*", uma sociedade anônima brasileira integralmente detida pela CNBV ("MergerSub"), que estabelece os termos e condições para a incorporação de ações e a reorganização societária e reflete os termos e condições do Acordo; e (iii) a aprovação da Proposta da Administração e demais documentos a serem submetidos à deliberação e aprovação da Transação pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, convocada hoje para ser realizada em 7 de abril de 2025 ("AGE").

A Transação proposta será implementada por meio de (i) incorporação pela MergerSub da totalidade das ações de emissão da Companhia não detidas pela MergerSub, de forma que a Companhia será convertida em subsidiária integral da MergerSub, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., com a atribuição de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis classe A, classe B **ou** classe C de emissão da MergerSub ("Novas Ações da MergerSub") aos titulares de ações da Companhia, em troca das ações incorporadas

("Incorporação de Ações"); seguida pelo (ii) resgate obrigatório de todas as Novas Ações da MergerSub.

Os termos e condições do Acordo, incluindo, sem limitação, a Relação de Troca (definida abaixo), foram negociados por um Comitê Especial Independente ("Comitê Independente") nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35").

A Transação está sujeita à aprovação na AGE. Se aprovada pelos acionistas da Companhia, a Transação resultará na migração da base acionária da Companhia para o CSA, com admissão à negociação de *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em ações do CSA ("BDRs") na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no contexto de um Programa de BDRs Nível I Patrocinado.

1. Principais Termos da Transação

Os principais termos da Transação de acordo com o Protocolo e Justificação estão descritos abaixo:

a. Identificação das Sociedades Envolvidas e Descrição das Atividades Desempenhadas

A Companhia é uma companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, e atua em: (a) distribuição, comércio atacadista e varejista, fabricação, importação e exportação de bens e mercadorias; (b) operação de supermercados, lojas de departamento, restaurantes e lanchonetes; (c) prestação de serviços fitossanitários, serviços auxiliares de comércio e transporte e atividades de correspondente bancário; e (d) prestação de serviços de call center.

A Brachiosaurus 422 Participações S.A. é uma sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.707.047/0001-44 e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 204, Setor 11, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, cujo principal objeto social é a participação em outras sociedades. Suas ações são, nesta data, de propriedade integral do CNBV ("MergerSub").

O CSA é uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede na Avenue de Paris, 93, 91300 Massy, inscrita sob o nº 652 014 051 R.C.S. Evry, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.720.151/0001-38.

O Carrefour Nederland B.V. é uma sociedade constituída sob a legislação holandesa, com sede em Overschiestraat 186, D, 1062XK Amsterdam, registrada no Registro Comercial Holandês (Handelsregister) sob o nº 33261494 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.720.868/0001-80.

b. Descrição e Finalidade da Transação

A proposta de Incorporação de Ações insere-se no contexto de uma reorganização societária para unificar as bases acionárias do Atacadão e do CSA. A reorganização societária contemplada pela Transação compreenderá as seguintes etapas, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação de determinadas Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas para que suas respectivas aprovações societárias ocorram na mesma data, na seguinte ordem.

Todas as ações de emissão do Atacadão não detidas pela MergerSub serão incorporadas à MergerSub, pelo seu valor econômico, por meio da Incorporação de Ações, nos termos dos artigos 223 a 227, 252 e 264 da Lei das S.A., da Resolução CVM 78 e das disposições descritas no Protocolo e Justificação, sendo que, como resultado, o Atacadão será convertido em uma subsidiária integral da MergerSub.

Como resultado da Incorporação de Ações e a critério de cada acionista do Atacadão, para cada ação ordinária de emissão do Atacadão, seu titular receberá uma ação preferencial obrigatoriamente resgatável, Classe A, Classe B ou Classe C, de emissão da MergerSub; resultando na emissão, pela MergerSub, das Novas Ações da MergerSub (ou seja, novas ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, Classe A, Classe B e/ou Classe C, escriturais, sem valor nominal). A escolha da classe de Ações Resgatáveis ficará a critério de cada acionista, durante o Período de Opção descrito em "b.1.1 – Período de Opção" abaixo.

Sujeito às premissas descritas no Protocolo e Justificação (que reflete os termos e condições do Acordo), na data de fechamento da Transação, as Ações Resgatáveis serão resgatadas ("Resgate de Ações") de acordo com a Relação de Troca descrita no item "d. Relação de troca" abaixo.

A Transação está sujeita à aprovação na AGE da Companhia, convocada hoje para ser realizada em 7 de abril de 2025, que inclui "**em deliberação especial a ser tomada pelas ações em circulação (free float) da Companhia presentes na AGE: (i) como condição para a deliberação referida no item "ii" abaixo, examinar, analisar e aprovar a proposta de reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. ("Transação") e a dispensa da exigência de listagem da MergerSub no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 ("Parecer de Orientação 35") e observado o disposto no artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; e em deliberação a ser tomada por todos os acionistas da Companhia presentes na AGE: (ii) condicionada à aprovação do item (i) acima, examinar e aprovar os seguintes atos e documentos relacionados à Transação: (a) a ratificação da nomeação da empresa**

especializada, Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001-30), responsável pela preparação dos laudos de avaliação da Transação; (b) o laudo de avaliação para os fins do artigo 252, §1º da Lei das S.A. e o laudo de avaliação para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (c) o Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia pela MergerSub ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 6 de março de 2025, entre os administradores da Companhia e a MergerSub ("Incorporação de Ações"); (d) a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará suspensa até que as condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação tenham sido verificadas; e (e) a autorização para que os administradores da Companhia exerçam todo e qualquer ato necessário à implementação da Transação; (iii) aprovar a alteração ao caput do artigo 5º do estatuto social, de forma a atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, devido ao exercício de opções de compra de ações, nos termos do aumento do capital social da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de setembro de 2024, e consolidação do estatuto social; e (iv) condicionado à aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização da reserva de lucros no montante de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do estatuto social e consolidação do estatuto social".

Se aprovada pelos acionistas da Companhia, a Transação resultará na migração da base acionária da Companhia (que optar pelo pagamento em Ações do CSA ou BDRs) para o CSA, com admissão à negociação de *Brazilian Depositary Receipts* lastreados em ações do CSA ("BDRs") na B3, no contexto de um Programa de BDRs Nível I Patrocinado.

Com a conclusão da Transação, a Companhia deixará de ser listada no Novo Mercado da B3, mas continuará sendo uma companhia aberta e converterá seu registro de companhia aberta na CVM para a Categoria B.

Os principais termos e condições adicionais estabelecidos no Protocolo e Justificação estão descritos abaixo:

b.1 Termos e Condições Adicionais

b.1.1. Período da opção

Os acionistas terão um prazo de 15 dias corridos, contado do e incluindo o dia útil (na Cidade de São Paulo, Brasil) subsequente ao da data da AGE, para exercer sua opção de receber Ações Classe A, Classe B ou Classe C de emissão da MergerSub ("Período de Opção").

Cada acionista terá o direito de optar pelo recebimento de uma única classe de ações em contraprestação por suas ações do Atacadão e não poderá escolher um mix de Ações Classe A, Ações Classe B e/ou Ações Classe C.

Caso o acionista da Companhia opte por receber Ações Classe B ou Ações Classe C, ele

também deverá optar por receber Ações do CSA ou BDRs como resultado do Resgate de Ações de suas Ações Classe B ou C, conforme aplicável. Caso o acionista (i) não informe sua opção de receber Ações CSA ou BDRs durante o Período de Opção; (ii) não atenda a quaisquer requisitos legais e/ou regulamentares exigidos para a titularidade de ações admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Paris ("Euronext Paris"); e/ou (iii) não esteja legalmente autorizado a receber Ações do CSA de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares do Brasil e/ou da França; o respectivo acionista da Companhia receberá BDRs.

As escolhas serão irrevogáveis e irreversíveis após formalizadas pelos acionistas, não podendo ser alteradas.

Caso o acionista da Companhia não confirme sua opção de receber Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Classe C dentro do Período de Opção e não exerça seus Direitos de Retirada (conforme definido abaixo), ele receberá, como opção-padrão, necessariamente Ações Classe A.

O processo de escolha e as formalidades aplicáveis, incluindo procedimentos detalhados em relação às opções acima mencionadas, serão detalhados e divulgados pela Companhia em aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia.

A entrega de Ações CSA exigirá que cada acionista do Atacadão que desejar receber Ações CSA diretamente em vez de BDRs cumpra as regras e formalidades aplicáveis para deter ações negociadas publicamente na Euronext Paris. A entrega de Ações CSA exigirá que os respectivos acionistas do Atacadão primeiro recebam BDRs e, subsequentemente, solicitem ao Depositário de BDRs seu cancelamento e entrega de Ações CSA em uma conta de custódia na França, preenchendo e enviando um formulário padronizado de cancelamento de BDR com instruções para a transferência de Ações CSA para uma conta de custódia/corretagem na França. Os procedimentos e prazos formais serão detalhados e divulgados em um Aviso aos Acionistas para permitir a negociação das Ações CSA na primeira sessão de negociação da Euronext Paris após a data de fechamento da Transação.

Qualquer acionista do Atacadão residente em um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido só poderá optar por receber Ações CSA ou optar por receber BDRs e, posteriormente, solicitar o cancelamento dos BDRs e receber as Ações CSA subjacentes se for um investidor qualificado nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129, conforme alterado.

b.1.2. Frações

Quaisquer frações de Ações CSA ou BDRs resultantes do resgate das Ações Classe B e Ações Classe C serão agrupadas em números inteiros para serem vendidas no mercado a vista administrado pela Euronext Paris após a consumação da Incorporação de Ações, conforme Aviso aos Acionistas a ser divulgado pelo Atacadão. Os recursos líquidos em dinheiro provenientes de tal venda (por exemplo, descontados as taxas de corretagem, outros

custos de transação e tributos aplicáveis) será entregue aos antigos acionistas do Atacadão titulares das respectivas frações, na proporção de sua participação em cada valor mobiliário vendido. Nenhum valor adicional em dinheiro, Ações CSA ou BDRs será entregue pela MergerSub aos Acionistas do Atacadão que optarem pelas Ações Classe B ou Ações Classe C em decorrência da venda das frações. O valor recebido pelos titulares Ações Classe B e Ações Classe C resultante de tal venda de frações poderá ser inferior ao valor em dinheiro recebido pelos titulares de Ações Classe A.

b.1.3. Dividendos Extraordinários

Quaisquer distribuições adicionais de dividendos (ou juros sobre capital próprio) declaradas pelo Atacadão a partir da data da assinatura do Acordo e até a data de fechamento ("Dividendos Extraordinários") ajustarão ambos os valores em dinheiro a serem pagos a cada acionista do Atacadão e/ou a Relação de Troca (conforme o caso) de acordo com a Cláusula 1.5 do Protocolo e Justificação e poderão ser utilizados para compensar o imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de investidores não residentes titulares de ações do Atacadão ("INR"), de acordo com o descrito em "b.1.5 – *Retenção de Impostos Brasileiros (investidores não residentes no Brasil)*" abaixo, e do imposto francês sobre transações financeiras ("TFT"), de acordo com o descrito em "b.1.6 – *Imposto Francês sobre Operações Financeiras*", observado que os Dividendos Extraordinários estarão sujeitos às seguintes condições: (i) a eficácia da declaração de Dividendos Extraordinários esteja condicionada à consumação da Transação; (ii) os Dividendos Extraordinários serão declarados em favor dos acionistas com base na posição acionária do Atacadão (data de corte) após o fechamento do mercado do pregão da B3 na data de fechamento (sem considerar os efeitos da Transação); e (iii) os Dividendos Extraordinários deverão ser pagos até o penúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de fechamento.

b.1.4. Retenção de Impostos Brasileira (investidores residentes no Brasil)

Os ganhos dos acionistas do Atacadão residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Transação poderão estar sujeitos ao imposto de renda e outros tributos, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Os investidores devem consultar seus respectivos consultores sobre a tributação aplicável e serão diretamente responsáveis pelo pagamento do imposto eventualmente aplicável.

b.1.5. Retenção de Impostos Brasileira (investidores não residentes no Brasil)

Em relação a qualquer INR, incidirá IRRF sobre qualquer ganho de capital decorrente da Incorporação de Ações, conforme disposto no artigo 21, §6º da Instrução RFB 1.455/14, conforme alterada pela Instrução RFB nº 1.732/17, e a MergerSub irá: (a) reter o IRRF relativo a qualquer ganho de capital do INR que deixar de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pelo Atacadão ("Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais"), as provas documentais do custo médio de aquisição de suas ações do Atacadão que comprovem a

inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o valor de eventual IRRF retido em nome do INR com (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor tem direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso das Ações Classe A e das Ações Classe B; e (ii) os Dividendos Extraordinários e quaisquer outros créditos detidos contra o INR, incluindo, sem limitação, quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições em dinheiro que venham a ser declarados pelo Atacadão entre a data do Acordo e a data de fechamento da Transação ("Outros Créditos"), no caso de Ações Classe C. Ao optarem pelas Ações Classe C, os INRs deverão concordar, autorizar e instruir as Partes, de forma automática, irrevogável e irretratável, conforme o caso, a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e ceder à MergerSub o valor necessário para a retenção do IRRF, como condição essencial de negócio para tal opção. Caso não sejam pagos Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos entre a data deste instrumento e a Data de Fechamento, os INRs que escolheram as Ações Classe C como contraprestação estarão sujeitos aos seguintes requisitos: (i) dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da publicação do fato relevante pela Companhia confirmando o cumprimento ou renúncia (conforme aplicável) de todas as condições precedentes para o Fechamento da Transação, o INR deverá entregar: (a) o correspondente comprovante de pagamento do imposto (DARF) evidenciando o pagamento do imposto sobre o ganho de capital no valor legalmente substanciado por toda a documentação razoavelmente necessária e/ou no valor acordado com a Companhia; ou (b) fornecer as evidências legais e documentais razoavelmente necessárias de que nenhum ganho de capital é apurado na Transação; (ii) o INR deverá, a partir da data de entrega de (a) ou (b) acima, se abster de negociar qualquer ação da Companhia no mercado ou em transações privadas; e (iii) o INR deverá recolher qualquer saldo de IRRF que a Companhia considere devido de forma substanciada e entregar o respectivo comprovante de pagamento do imposto dentro de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Fechamento, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer um dos casos acima, ser automaticamente convertido para Ações Classe B, permitindo à MergerSub deduzir os valores de IRRF e TFT da contraprestação em dinheiro devida a tal INR.

A MergerSub, na qualidade de incorporadora das ações do Atacadão, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia dos INRs para o cálculo do ganho de capital, sendo que tal INR será responsável pela veracidade e completude de tais informações. Os agentes de custódia deverão fornecer ao Atacadão e ao Escriturador os dados dos INRs na Data de Fechamento, incluindo o custo médio de aquisição das ações do Atacadão, e fornecer a documentação confirmatória correspondente, na forma a ser determinada por Aviso aos Acionistas sobre Questões Fiscais.

No caso de INRs que deixarem de fornecer tempestivamente (ou de outra forma deixarem de fornecer de forma satisfatória) os documentos e informações que comprovem seu custo médio de aquisição das ações do Atacadão e a correspondente base de cálculo fiscal, a MergerSub (i) considerará o menor preço histórico de negociação das ações do Atacadão na B3, juntamente com o aumento do custo de aquisição por ação do investimento, como resultado da capitalização das reservas de lucros que será deliberada na AGE, como o custo de aquisição por ação para os referidos INRs; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos do INR. As Partes não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, perante os INRs do

Atacadão, por qualquer ajuste posterior e/ou restituição de eventuais valores pagos a maior, desde que observadas as regras aqui previstas.

A MergerSub não será, em hipótese alguma, responsável perante INRs por quaisquer ajustes e/ou reembolsos subsequentes de valores pagos além do valor exigido.

b.1.6. Imposto francês sobre transações financeiras

Em relação a qualquer Acionista do Atacadão que optar por receber Ações Classe B ou Ações Classe C (por meio das quais tal acionista receberá, ao final, Ações CSA ou BDRs), o TFT será cobrado com uma alíquota de 0,4% do valor total de mercado das respectivas Ações CSA ou BDRs entregues na liquidação da Transação, e as Partes se reservam ao direito de: (a) reter o TFT; e (b) compensar o valor de qualquer TFT pago em nome do Acionista do Atacadão contra (i) o valor da parcela em dinheiro a que o respectivo investidor terá direito em decorrência do Resgate de Ações, no caso de Ações Classe B; (ii) os Dividendos Extraordinários e Outros Créditos, no caso de Ações Classe C. Mediante a escolha das Ações Classe C, os Acionistas do Atacadão deverão automaticamente, irrevogavelmente e irretroatamente concordar, autorizar e instruir a Companhia e a MergerSub a deduzir dos Dividendos Extraordinários e Outros Créditos e transferir à MergerSub o valor necessário para reter e pagar o TFT, como condição essencial de negócios para tal escolha. Caso não sejam pagos ou não existam Dividendos Extraordinários ou Outros Créditos, os acionistas que optarem pelas Ações Classe C deverão se comprometer a reembolsar a Companhia pelo TFT no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, sob pena de serem considerados inadimplentes, ficando sujeitos a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

B.1.7. Comitê Independente

Em 17 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração da Companhia formou o Comitê Independente, de acordo com o Parecer de Orientação 35, para revisar e negociar os termos e condições da Transação, incluindo, sem limitação, a Relação de Troca.

O Comitê Independente foi formado e eleito pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de janeiro de 2025, com uma maioria de membros independentes. Mais especificamente, é composto pelos 3 (três) conselheiros independentes da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3. No entanto, uma vez que um dos membros é também um conselheiro independente do CSA, este membro em particular não foi considerado "independente" para efeitos do trabalho do Comitê Independente. O Comitê Independente contratou Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados e Rothschild & Co Brasil Ltda. para atuarem como seus assessores jurídicos e financeiros, respectivamente, para auxiliá-lo em seus trabalhos.

O Comitê Independente emitiu parecer favorável à Transação. Ao emitir seu parecer favorável, o Comitê Independente considerou uma variedade de fatores com o auxílio de seus assessores em relação a assuntos relacionados à Transação, conforme o Comitê Independente considerou apropriado. A Relação de Troca não foi determinada com base em

um único fator determinante, mas sim em uma variedade de fatores combinados.

Em 11 de fevereiro de 2025, o Comitê Independente recebeu uma *fairness opinion* (parecer) emitida por seu assessor financeiro Rothschild & Co Brasil Ltda., indicando que a Relação de Troca é considerada justa, do ponto de vista financeiro. O Rothschild & Co Brasil Ltda. considerou os resultados de suas análises e não deu nenhum peso particular a um determinado fator ou análise, tendo usado várias metodologias, como fluxo de caixa descontado, análise de empresas comparáveis e análise de transações comparáveis, e revisou as informações que considerou apropriadas, incluindo preços históricos de mercado e preços-alvo de analistas de mercado.

b.1.8. Opção BDR (Ações Classe B ou Ações Classe C)

De acordo com a Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023 ("Resolução CVM 182"), a negociação de BDRs em mercados secundários é restrita a "investidores qualificados", conforme definido nos termos da regulamentação da CVM, exceto se o principal mercado onde os valores mobiliários são negociados for uma bolsa de valores que atenda aos seguintes critérios: (i) ter sede no exterior e em um país cujo supervisor local (i.e., a comissão de valores mobiliários competente) tenha celebrado com a CVM um acordo de cooperação sobre consulta, assistência técnica e assistência mútua para troca de informações, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV; e (ii) ser uma bolsa de valores classificada como um "mercado reconhecido" no regulamento da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários aprovado pela CVM (ou seja, o Regulamento de Emissores da B3).

Considerando que a Euronext Paris não está incluída na lista de "mercados reconhecidos" no Regulamento de Emissores da B3, o CSA solicitou à B3 a inclusão da Euronext Paris na lista de mercados reconhecidos. O processo de reconhecimento do mercado não tem prazo definido para ser concluído e pode durar vários meses até a aprovação final da alteração do Regulamento de Emissores da B3 pela CVM.

Em caso de resposta positiva da B3 e subsequente aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes do fechamento, os acionistas do Atacadão que (i) tenham optado por receber Ações Classe C ou Ações Classe B da MergerSub como resultado da Incorporação de Ações e que tenham optado por receber BDRs como resultado do Resgate de Ações, conforme aplicável, de Ações Classe B ou de Ações Classe C; e (ii) não sejam considerados investidores qualificados para fins das normas da CVM, receberão BDRs em decorrência do Resgate de Ações e poderão negociar livremente esses BDRs na B3.

No caso de uma resposta negativa da B3 ou da não aprovação pela CVM da inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes ou depois da data de fechamento da Transação, os acionistas da Companhia que (i) tenham optado por receber Ações Classe B ou Ações Classe C e (a) tenham optado por receber BDRs em decorrência do Resgate de Ações; ou (b) não confirmem sua opção de recebimento em Ações CSA ou BDRs durante o

Período da Opção; e (ii) não sejam considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM; receberão BDRs como resultado do Resgate de Ações. **Esses BDRs serão restritos para negociação no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como um "mercado reconhecido"**.

A pedido do titular do BDR durante determinadas janelas periódicas, a instituição depositária emissora dos BDRs ("Depositário dos BDRs") procederá ao cancelamento dos respectivos BDRs, à venda das Ações CSA que lastreiam tais BDRs e à entrega do produto líquido de tal venda (menos taxas de corretagem e outros custos de transação e impostos aplicáveis) ao ex-titular dos BDRs. Essas janelas periódicas expirarão em 31 de dezembro de 2025.

Os detalhes desses processos (incluindo as janelas periódicas e os prazos em que os titulares de BDRs poderão solicitar o cancelamento dos BDRs e a venda das Ações CSA que os lastreiam) serão divulgados pela Companhia em um Aviso aos Acionistas.

Durante o processo de reconhecimento da Euronext Paris como um "mercado reconhecido", os BDRs terão direito a receber quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA por meio do Depositário de BDRs.

Independentemente das janelas periódicas e do prazo acima mencionado, o titular dos BDRs poderá, a qualquer momento, solicitar (sujeito às restrições padrão estabelecidas no contrato com o Depositário dos BDRs) o cancelamento dos BDRs e a retirada das Ações CSA que os lastreiam, desde que tal titular cumpra as regras e formalidades aplicáveis para receber e manter as ações listadas na Euronext Paris.

A aprovação da Euronext Paris como "mercado reconhecido" não é condição precedente para a Transação e os acionistas da Companhia que não são considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM que optarem por receber Ações Classe B ou Ações Classe C que serão resgatadas por BDRs (e não diretamente por Ações CSA) devem estar plenamente cientes das consequências descritas acima caso o processo de reconhecimento da Euronext Paris não seja aceito pela B3 e/ou ou CVM.

B.1.9. Condições precedentes

De acordo com o Protocolo e a Justificação, a Transação estará sujeita a certas Condições Suspensivas de eficácia ("Condições Suspensivas"), incluindo, mas não se limitando a:

- (i) a AGE deverá (a) como condição para a deliberação referida no item (i)(b) abaixo, aprovar a Transação e dispensar a exigência de obtenção da listagem da MergerSub no segmento Novo Mercado da B3, em deliberação especial a ser tomada pela maioria das ações em circulação (*free float*) da Companhia presentes na AGE, para fins de adoção da recomendação para aprovação pela maioria dos acionistas não controladores prevista no Parecer de Orientação 35 e atendimento ao artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado; e (b) sujeito à aprovação do item (i)(a) acima, aprovar a Transação (incluindo, mas

não se limitando, à aprovação do Protocolo e Justificação, do avaliador e dos laudos de avaliação), por pelo menos metade do total de votos proferidos pelas ações votantes, para fins de cumprimento do artigo 252, §2º, da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia;

- (ii) o avaliador da contribuição francês a ser designado no contexto do aumento de capital do CSA deverá ter divulgado seu relatório confirmando que (a) a relação de troca aplicada para o aumento de capital do CSA em contrapartida à contribuição das ações do Atacadão pelo CNBV é justa; e (b) que o valor dos ativos contribuídos é pelo menos igual ao valor do aumento de capital social, incluindo o prêmio de emissão; para que o CNBV possa (x) contribuir parte ou a totalidade das ações do Atacadão que detém para o CSA, (y) receber Ações CSA em contraprestação às ações do Atacadão contribuídas e (z) então contribuir essas Ações CSA para a MergerSub para serem usadas no resgate das Ações Classe B e Ações Classe C;
- (iii) como a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada pelos acionistas da Companhia que não votarem a favor da Incorporação de Ações ou que não comparecerem à AGE, a Transação estará sujeita ao término do prazo de 30 dias após a publicação da ata da AGE e à confirmação da Transação pelo Conselho de Administração da Companhia após o exercício do direito de retirada, observado o disposto no § 3º do artigo 137 da Lei das S.A.;
- (iv) o Período de Opção deve ter decorrido; e
- (v) o Conselho de Administração da Companhia deverá confirmar a verificação das Condições Suspensivas.

b.1.10. Direito de retirada

Nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada aos acionistas do Atacadão que detenham ações ordinárias, de forma ininterrupta, desde o término do pregão de 11 de fevereiro de 2025, último pregão anterior à data de divulgação do primeiro Fato Relevante sobre a Transação (12 de fevereiro de 2025) e que não votarem a favor da Transação, ou que não comparecerem à AGE do Atacadão que deliberará sobre a Transação, devendo tal direito ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da AGE do Atacadão ("Direito de Retirada").

O valor de reembolso pelo Direito de Retirada aos acionistas dissidentes será de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) por ação de emissão da Companhia, que corresponde ao valor econômico das ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2024 ("Data-Base"), apurado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis"), com base no critério de avaliação do fluxo de caixa descontado, para os fins do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que determina que o reembolso aos acionistas dissidentes que exerçam o Direito de Retirada será calculado com base no menor entre o valor econômico e o valor contábil das ações de emissão da Companhia.

Considerando que o Laudo de Avaliação Comparativo (conforme definido no item "f" abaixo) elaborado pela Apsis, nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das S.A., resultou na relação

comparativa de troca de ações de 0,0818763644638316¹ Ação CSA ou BDR para 1 (uma) ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca, nenhum Direito de Retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no artigo 264 da Lei das S.A., mas os acionistas dissidentes terão direito ao Direito de Retirada nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

c. Principais Benefícios, Custos e Riscos da Transação

Principais benefícios. A Transação atende aos interesses da Companhia e de seus respectivos acionistas, à medida em que:

- (1) concede a todos os acionistas da Companhia a oportunidade de garantir liquidez em termos justos e atrativos (**prêmio de 32,4% sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia no último mês anterior a 10 de fevereiro de 2025, e prêmio de 27,3% sobre a relação de troca (ou seja, o quociente entre os preços das ações da Companhia e os preços das Ações CSA) assumindo o VWAP para o mesmo período** e a taxa de câmbio oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de fevereiro de 2025;
- (2) fornece a todos os acionistas da Companhia a opção de ingressar no capital da CSA, uma varejista líder global de alimentos, mantendo a exposição indireta à Companhia; e
- (3) fornece à administração da Companhia maior capacidade para se concentrar exclusivamente nas operações principais e contribuir ainda mais para a estratégia do grupo de continuar a oferecer retornos superiores aos acionistas.

Custos. A Companhia estima que os custos de implementação da Transação serão de aproximadamente R\$ 18 milhões, incluindo honorários de assessoria financeira, avaliações, honorários de assessoria jurídica, despesas de publicação e outros custos relacionados.

Riscos. A Companhia não prevê riscos significativos decorrentes da conclusão da Transação. O principal risco identificado refere-se à inclusão da Euronext Paris na lista de "mercados reconhecidos" antes ou depois da data de fechamento, o que depende de uma posição favorável da B3 e aprovação da CVM. Esse processo não tem cronograma definido e pode levar vários meses. Caso a B3 ou a CVM não aprove a inclusão, os acionistas que (i) optaram por receber Ações Resgatáveis classe B ou classe C e (a) optaram por receber BDRs no Resgate de Ações ou (b) não confirmaram sua opção de receber Ações CSA ou BDRs dentro do Período de Opção, e (ii) não forem considerados "investidores qualificados" nos termos da regulamentação da CVM, receberão BDRs restritos que não podem ser negociados no mercado secundário até que a Euronext Paris seja aprovada como um mercado reconhecido.

Além disso, existem riscos naturais de variação de preço das ações de emissão da

¹ Uma (1) Ação do CSA ou um (1) BDR lastreado em uma (1) Ação do CSA seria entregue para cada 12,21 ações ordinárias de emissão do Atacadão.

Companhia e do CSA e dos BDRs, que são inerentes ao mercado de capitais e incorridos por todos os acionistas da Companhia, que também serão acionistas do CSA ou titulares de BDRs.

d. Relação de Troca

Em decorrência da Incorporação de Ações, cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia será substituída por 1 (uma) Ação Resgatável Classe A, Classe B ou Classe C de emissão da MergerSub, escritural e sem valor nominal, sendo que a escolha da classe de Ações Resgatáveis ficará a critério de cada acionista, durante o Período de Opção descrito em "b.1.1. *Período de Opção*" acima.

Sujeito aos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação (que reflete os termos e condições do Acordo), a relação de troca foi determinada de modo que, na data de fechamento da Transação, as Ações Resgatáveis serão resgatadas ("Resgate de Ações") da seguinte forma ("Relação de Troca"):

- (i) cada uma (1) ação preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) por ação;
- (ii) cada uma (1) ação preferencial classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (i) entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,045454545454545² ações ordinárias de emissão do CSA, negociadas na Euronext Paris ("Ações CSA") ou, sujeito às disposições da opção BDR, 0,045454545454545³ BDR⁴, que será cadastrado em Programa de BDRs Nível 1 patrocinado, de acordo com a Resolução CVM 182, a ser registrado para negociação na B3, e não sujeitos a qualquer disposição relativa à restrição de negociação (*lock-up*); e (ii) pagamento, em dinheiro, ao seu titular de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por ação; e
- (iii) cada uma (1) ação preferencial classe C da MergerSub ("Ação Classe C") será resgatada mediante entrega ao seu titular, a critério do titular, de 0,0909090909090909⁵ Ações do CSA ou, sujeito às disposições da opção BDR, 0,0909090909090909⁶ BDRs, não sujeitos a qualquer cláusula de *lock-up*.

A Relação de Troca foi negociada entre o CSA e o Comitê Independente, conforme detalhado em "b.1.7 - *Comitê Independente*" acima. Como o CSA e o CNBV detêm, em conjunto, 67,4% das ações da Companhia, que serão aportadas ao capital da MergerSub antes do fechamento da Transação, a Relação de Troca atribui aos acionistas não controladores da Companhia uma quantidade de Ações do CSA e BDRs equivalente a 32,6% do capital social da Companhia nesta data e estará sujeita aos ajustes previstos no Acordo.

² Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 22,00 (vinte e duas) ações ordinárias de emissão do Atacadão.

³ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 22,00 (vinte e duas) ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁵ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 11,00 (onze) ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁵ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 11,00 (onze) ações ordinárias de emissão do Atacadão.

⁶ Será entregue 1 (uma) Ação do CSA ou 1 (um) BDR lastreado em 1 (uma) Ação do CSA para cada 11,00 (onze) ações ordinárias de emissão do Atacadão.

A Apsis elaborou os laudos de avaliação das ações da Companhia e da MergerSub, pelo seu valor econômico na Data-Base, para fins da Incorporação de Ações, do Direito de Retirada (vide item "b.1.10. Direito de Retirada") e do cálculo das relações de troca das ações dos acionistas não controladores da Companhia, nos termos do artigo 264, *caput* da Lei das S.A.. O valor econômico das ações da Companhia e da MergerSub foi avaliado com base no critério de fluxo de caixa descontado, conforme permitido pela Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para o estabelecimento da Relação de Troca proposta.

Em caso de declaração de qualquer Dividendo Extraordinário, conforme descrito no item "1.b.3. Dividendos extraordinários" acima, ou quaisquer outros dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos em dinheiro declarados pelo Atacadão ("Dividendos do Atacadão") com base em uma posição acionária (data de corte) desde a data da assinatura do Acordo e até o fechamento da Transação, a Relação de Troca (das Ações Classe A, Ações Classe B e Ações Classe C) será ajustada para baixo proporcionalmente ao valor de tais Dividendos do Atacadão de acordo com o critério descrito no Anexo I do Protocolo e Justificação.

No caso de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros direitos declarados pelo CSA ou pela MergerSub com base em uma posição acionária (data de corte) a partir da data da assinatura do Acordo e até o fechamento da Transação, os acionistas do Atacadão que optarem por receber Ações do CSA ou BDRs terão direito a um pagamento *pro rata* exclusivamente em dinheiro, sem qualquer ajuste na Relação de Troca e de acordo com o critério descrito no Anexo I ao Protocolo e Justificação. Para maior clareza, quaisquer desses dividendos ou outros direitos declarados pelo CSA não afetarão os valores a serem pagos em dinheiro como resultado do resgate das Ações Classe A ou Ações Classe B.

A Relação de Troca será ajustada em ações para os acionistas da Companhia que optarem por receber Ações do CSA ou BDRs, em decorrência de alterações nos números de ações correspondentes ao capital social da Companhia, do CSA ou da MergerSub, mas não se limitando a, desdobramentos de ações, grupamentos de ações, bonificações de ações ou outras transações similares que afetem o capital social da Companhia, CSA ou MergerSub, que pode ocorrer entre a data do Contrato de Incorporação de Ações e a data de fechamento da Transação.

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. foi contratada para auditar as demonstrações financeiras da MergerSub na Data-Base, bem como para emitir um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* da MergerSub, como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido na Data-Base.

e. Aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Exceto no que diz respeito ao pedido de inclusão da Euronext Paris como "mercado reconhecido" no Regulamento de Emissores da B3, que estará sujeito à manifestação favorável da B3 e posterior aprovação pela CVM, a Incorporação de Ações não estará sujeita

à apreciação e aprovação de qualquer autoridade, no Brasil ou no exterior.

f. Cálculo da Relação de Troca nos termos do artigo 264 da Lei das S.A.

Conforme mencionado acima, a Apsis também foi contratada para elaborar o laudo de avaliação para fins de cálculo das relações de troca das ações dos acionistas não controladores da Companhia, nos termos do artigo 264, *caput* da Lei das S.A., e do artigo 8º, II, da Resolução CVM 78 ("Laudo de Avaliação Comparativo"). O valor econômico das ações da Companhia e da MergerSub foi avaliado com base no critério de fluxo de caixa descontado, conforme permitido pela Resolução CVM 78, tendo em vista que o fluxo de caixa descontado não foi utilizado como critério determinante para o estabelecimento da Relação de Troca proposta.

Considerando que o Laudo de Avaliação Comparativo elaborado pela Apsis nos termos do *caput* do artigo 264 da Lei das S.A. resultou na relação comparativa de troca de ações de 0,0818763644638316 Ação do CSA ou BDR para 1 (uma) ação do Atacadão (ou Ação Classe C a ser resgatada), que é menos favorável aos acionistas minoritários do Atacadão do que a Relação de Troca, nenhum Direito de Retirada será concedido aos acionistas dissidentes com base no Artigo 264 da Lei das S.A., mas os acionistas dissidentes terão direito ao Direito de Retirada nos termos do Artigo 252 da Lei das S.A.

g. Capitalização de reservas de lucros e aumento do custo de aquisição do investimento

A administração da Companhia também está propondo um aumento do capital social da Companhia por meio da capitalização de reservas de lucros no valor de R\$ 7.345.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), sem a emissão de ações. A operação de aumento de capital social, tal como proposta, tem como objetivo e consequência jurídico-econômica proporcionar aos acionistas da Companhia um aumento do custo de aquisição do investimento detido por todos os acionistas, nos termos da legislação tributária. Referido aumento de capital estará condicionado à prévia aprovação da Transação.

2. Outras informações importantes

Acesso a documentos

A documentação aplicável à Transação, incluindo os laudos de avaliação, o Protocolo e Justificação, o Acordo, o Edital de Convocação da AGE, a Proposta da Administração da AGE, bem como as exigidas pela Lei das S.A. e pelas Resoluções CVM nº 78 e 81, estão à disposição dos acionistas na Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, na Av. Tucunaré, 211, CEP 06455-000, Barueri, SP, no site da Companhia (ri.grupocarrefourbrasil.com.br) e nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Informações adicionais podem ser obtidas perante o Departamento de Relações com

Investidores, por e-mail ribrasil@carrefour.com.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Transação, nos termos da legislação e da regulamentação da CVM.

São Paulo, 7 de março de 2025

Atacadão S.A.

Eric Alexandre Alencar

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores

Grupo Carrefour Brasil